



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 439/2025

Urânia, 07 de outubro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que estabelece critérios e normas para a concessão de uso dos imóveis integrantes do Parque Industrial III de Urânia.

A proposição visa dar segurança jurídica às concessões, alinhando a legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021, que é hoje a norma geral de licitações e contratos administrativos, bem como regulamentar a concessão de uso nos termos do Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.537/2021.

Com a devida regulamentação, assegura-se que a concessão de terrenos públicos ocorra de forma transparente, impessoal e competitiva, resguardando o patrimônio municipal e, ao mesmo tempo, fomentando o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a diversificação da economia local.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a convocação da sessão extraordinária, em data e horário a serem oportunamente definidos, observando-se os trâmites regimentais e legais, bem como a ampla comunicação a todos os membros desta Casa.

Solicito, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.537/2021, dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Urânia, destinados à implantação de atividades industriais e comerciais no Parque Industrial, e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de uso de bens imóveis municipais, localizados no Parque Industrial III de Urânia, nos termos da Lei Municipal nº 3.537/2021, destinada a pessoas jurídicas que pretendam instalar atividades produtivas de caráter industrial, comercial ou de serviços, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º A concessão de uso constitui contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, por esta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão terá natureza resolúvel, por prazo determinado, e será outorgada a título gratuito.

Art. 4º A concessão de uso será precedida de:

I – procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

Art. 5º O edital ou o chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – descrição do imóvel e sua destinação;

II – requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira;

III – obrigações específicas do concessionário;

IV – prazos de início das obras e do efetivo funcionamento;

V – critérios de julgamento, respeitada a legislação federal.

Art. 6º A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, a critério da Administração, desde que justificado o interesse público.

Art. 7º O concessionário obriga-se a:

I – iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato;

II – iniciar a atividade produtiva no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III – manter a atividade pelo prazo da concessão;

IV – manter, durante todo o prazo da concessão, quadro mínimo de 6 (seis) empregados, todos devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

V – cumprir normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança;

VI – não transferir a concessão a terceiros sem prévia anuência do Município.

Art. 8º O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do contrato e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias.

Art. 9º A fiscalização caberá ao órgão municipal designado em decreto, que poderá aplicar:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão da concessão, com perda do direito de uso.

Art. 10. O concessionário que tiver sua concessão rescindida por inadimplemento ficará impedido de participar de novo certame ou chamamento público por 5 (cinco) anos.

Art. 11. Ao término do prazo da concessão, desde que cumpridas integralmente as exigências contratuais, o concessionário poderá requerer a outorga da escritura definitiva do imóvel em seu favor, observadas as normas urbanísticas e de registro público vigentes, bem como deliberação expressa do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para execução desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e aplicando-se integralmente aos contratos de concessão de terrenos do Parque Industrial III de Urânia celebrados anteriormente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de outubro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia